DECRETO NÚMERO 7310 DE 19 DE MARÇO DE 2020

Decreta situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Ubatuba em razão do risco de pandemia do novo COVID19 e dá outras providências.

DÉLCIO JOSÉ SATO, Prefeito da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO o fato do Município de Ubatuba ser um polo turístico com grande fluxo de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de constantes medidas de emergência em saúde pública com fins de resguardar os interesses da coletividade, bem como ao disposto no artigo 30 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde – OMS para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União, que "Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)", em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) e desta forma cabe ao Prefeito Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, Nacional, Estadual e Municipal, decorrente do enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Ubatuba;

CONSIDERANDO os termos dispostos junto ao artigo 57, XXV da Lei Orgânica do Município, em atos necessários para preservar ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos do Município, a ordem pública e a paz social, preservando a coletividade da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no âmbito da saúde pública no município de Ubatuba pelo período de 180 dias, permitindo-se, consequentemente, a dispensa de licitação nos termos do artigo, 24, IV da Lei 8.666/93 somente para os bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, bem como a contratação excepcional de pessoal para atender à situação posta nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º O município de Ubatuba reconhece que medidas mais enérgicas devem ser tomadas, pensando no bem da coletividade, entre elas o isolamento social e recolhimento domiciliar da população.

§2º Recomenda-se que todos os turistas que se encontram no Município retornem as suas residências de imediato.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito do Município pelo prazo de 30 dias, toda e qualquer atividade comercial e/ou coletiva seja ela pública ou particular, como:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto 7310/2020 Fls.: 2/4.

- I Centros de atração turística que englobam museus, aquário, cinema, shopping center, galerias, bem como o comércio em geral, em especial nos locais considerados corredores turísticos no Município;
- II Todos os estabelecimentos de serviços privados não essenciais tais como quiosques e bares de praias, comércio de *food truck* (carrinhos e trailers de lanches e outros), bares, casas noturnas, danceterias, pousadas, hotéis, hostel, academias e estacionamentos particulares;
- III Cursos presenciais, reuniões/eventos de cunho político ou de qualquer natureza, missas e cultos religiosos;

IV - Pesca Amadora.

- §1º Os encontros serão remarcados oportunamente após comunicado oficial da Prefeitura Municipal de Ubatuba, através da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser prorrogada tais medidas a critério da Administração Pública Municipal.
- §2º Os órgãos licenciadores municipais irão através de permanente fiscalização, suspender as licenças concedidas para todos os eventos programados pelo prazo de 30 dias, envidando esforços para ciência aos particulares.
- §3º Somente poderão funcionar os serviços de abastecimento, aqueles de primeira necessidade da população, como supermercados, farmácias, padarias, restaurantes, postos de combustível, bancos e serviços relacionados à saúde.
- §4º Ao comércio de cunho essencial, em especial supermercados e farmácias, conforme mencionando no § 3º ficará estabelecido horário preferencial de atendimento aos idosos e pessoas inclusas no grupo de risco, devendo atender das 08h às 10h.
- § 5º No caso referente as farmácias as mesmas poderão deliberar sobre o atendimento 24 horas.
- §6º No caso específico **dos restaurantes**, somente poderão funcionar diariamente, **das 12h às 15h**, devendo desta forma estimular o serviço de entrega residencial/*delivery*, permitido este 24 horas por dia todos os dias da semana.
- $\S7^\circ$ Os estabelecimentos relacionados ao *trade* turístico, como meios de hospedagem, Camping, Marinas Náuticas, Quiosques, Bares de praia e Ambulantes e demais licenças autorizativas terão o alvará suspenso durante o período 30 dias.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio assistenciais de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.
- Art. 4º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do Município, para deslocamentos no território nacional bem como ao exterior, até ulterior deliberação, com exceção aos profissionais da saúde e segurança pública municipal.
- Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feito pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da data da viagem.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Capital do surfe

Decreto 7310/2020 Fls.: 3/4.

Art. 5º O acesso de ônibus de turismo, fretamento, vans, micro-ônibus, táxis de outros Municípios e similares, que ingressem no Município de Ubatuba com o objetivo de transportar grupos para fins turísticos, terão suas entradas e guias emitidas, se for o caso, canceladas, sendo proibida qualquer atividade no Município.

Art. 6º Em datas relacionadas aos feriados locais, estaduais e federais, bem como nos feriados de Municípios situados a menos de 300km de distância e nos finais de semana (compreendidos das 18h das sextas-feiras às 23h59min de domingo), os serviços essenciais deverão implementar a metragem mínima de distanciamento de pessoas, com limitação de acesso simultâneo, de forma a respeitar mínimo de 1,5 metros entre cada pessoa, cuja inobservância acarretará multa e suspensão imediata do alvará de funcionamento.

Art. 7º No que tange ao acesso de veículos particulares de outros Municípios no território de Ubatuba, exceto aqueles que estiverem atrelados a serviços essenciais a população, bem como aqueles que comprovem atividade comercial através de nota fiscal ou ordem de serviço, terão seus acessos limitados/restrito junto as barreiras sanitárias impostas, com auxílio das forças de Segurança Pública do Estado de São Paulo e da União em todas as divisas territoriais do Município, caso venham ao Município apenas com o cunho turístico.

§1º Serão realizadas medidas de comunicação em toda região, visando a divulgação das medidas adotadas.

§2º Terão livre acesso ao Município apenas os veículos que comprovem pertencer a pessoas residentes no Município, que possuam propriedades no Município, bem como que executem atividade comercial, podendo ser comprovada a veracidade das informações através de documentos oficiais, tais como carteira de trabalho, título de eleitor e IPTU;

§3º Casos divergentes na apuração, serão analisados e comprovados pela Prefeitura Municipal de Ubatuba após análise criteriosa.

Art. 8º Ficam os seguintes órgãos e autoridades autorizados e obrigados a dar cumprimento a todas as disposições deste decreto e demais legislações correlatas a pandemia do Coronavírus (COVID-19), dissuadindo imediatamente qualquer descumprimento, inclusive mediante emissão de portarias, resoluções e outros atos normativos, enquanto perdurar a vigência deste Decreto:

I – Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;

II – Secretaria Municipal de Fazenda;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Turismo;

V – Secretaria Municipal de Administração;

VI - Secretaria Municipal de Urbanismo;

VII - Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura e

VIII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

Parágrafo único. Em caso de necessidade deverá ser solicitado auxílio às Forças de Segurança Pública.

Art. 9º Os funcionários da Municipalidade ou qualquer órgão que participem das ações de fiscalização e cumprimento do presente decreto deverão utilizar EPI, conforme protocolo determinado pelo Ministério da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA



Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Decreto 7310/2020 Fls.: 4/4.

Art. 10. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei, nas esferas cíveis, criminais e/ou administrativas.

Art. 11. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

Art. 12. Em situações excepcionais as publicações dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal serão realizadas mediante o sitio oficial do Executivo: www.ubatuba.sp.gov.br

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 1° e 2°.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 19 de março de 2020.

DÉLCIO JOSÉ SATO Prefeito Municipal

WANDERLEY SEBASTIÃO LEITE DE ARAGO Secretário Municipal de Governo

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a vivisão de Acervo da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

SMAJ/cbv.

